



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
São Luis 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 294, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui a Política de Concessão de Patrocínio pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-RS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho,

considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências;

considerando o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências;

considerando a Instrução Normativa nº 2, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria de Governo da Presidência da República, que disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e dá orientações complementares;

considerando o teor da Decisão Plenária nº PL/RS-287/2022, de 16 de setembro de 2022, que aprova a implantação da Política de Concessão de Patrocínio pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – Crea-RS;

considerando o disposto nos pareceres números 426/2022-AJUR/PRES e 478/2022-AJUR/PRES, exarados pela Assessoria Jurídica do Conselho, documentos SEI 1188713 e 1233059;

considerando a necessidade de formalizar por meio de ato administrativo da Presidência a referida política, em observância ao disposto no processo nº 2022.000015668-6, documento SEI 1192088, e encaminhamento da Superintendência em 19 de setembro de 2022; e

considerando o aprovado pela Diretoria do Crea-RS em reunião realizada dia 14 de outubro de 2022, conforme teor da Decisão nº D/RS-67/2022,

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Concessão de Patrocínio pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS.

Art. 2º A presente política tem como objetivo contribuir para o fortalecimento da imagem institucional do Crea-RS e a valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Define-se como patrocínio a ação institucional que se realiza por meio de apoio, financeiro ou não, a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho científico e técnico, alinhados aos princípios e diretrizes estabelecidos na presente instrução.

Art. 4º A Política de Patrocínios concedida pelo Crea-RS tem como princípios:

I – fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo Crea-RS;

II – apoiar ações vinculadas à missão e visão do Crea-RS e ao seu planejamento estratégico;

III – fortalecer o relacionamento do Crea-RS com a sociedade;

IV – incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

V – incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; e

VI – valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e Meteorologia, visando à proteção da sociedade.

Art. 5º A concessão de patrocínios pelo Crea-RS ocorrerá por meio de Seleção Pública de Projeto, que consiste na divulgação de Edital contendo, entre outros, os critérios e as condições para participação e a disponibilidade orçamentária, bem como os aspectos relativos à avaliação e à escolha dos projetos, eventos, exposições e publicações a serem patrocinados.

Art. 6º Os Editais previstos no art. 5º desta instrução deverão prever critérios de análise de forma a selecionar propostas de patrocínio que:

I – apresentem cunho técnico-científico relacionado a temas inerentes à engenharia, à agronomia, à geologia, à geografia e à meteorologia;

II – sejam de iniciativa de organização sem fins lucrativos; e

III – sejam de abrangência municipal, regional, estadual, nacional ou internacional.

Art. 7º Somente poderão ser aprovadas propostas de patrocínio que observem as vedações previstas na legislação vigente, sendo vedada, ainda, a concessão de patrocínio a projetos e eventos:

I – de cunho religioso, eleitoral e/ou partidário;

II – que promovam qualquer tipo de discriminação ou violência;

III – de caráter meramente comemorativo, festivo ou de confraternização; e

IV – que não tenham como proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos.

Art. 8º As propostas de patrocínio serão avaliadas por comitê específico e decididas pela Diretoria do Crea-RS e homologadas pelo Plenário do Crea-RS.

Parágrafo único. O comitê será composto por 5 (cinco) integrantes, sendo 1 (um) representante da Gerência de Comunicação e Marketing, 1 (um) representante da Gerência de Relacionamento com Entidades de Classe e Representações Institucionais e os demais indicados pela Presidência, todos empregados públicos efetivos do quadro permanente do Crea-RS.

Art. 9º O comitê de que trata o art. 8º desta instrução, será instituído por ato administrativo específico da Presidência e terá como atribuições, dentre outras:

I – elaborar e propor à Diretoria os editais de patrocínio do Crea-RS;

II – analisar os projetos de patrocínio recebidos pelo Crea-RS;

III – submeter à deliberação da Diretoria o resultado da análise dos projetos a serem patrocinados pelo Crea-RS;

IV – propor ações para avaliação da efetividade dos patrocínios realizados; e

V - propor ações de racionalização e uniformização dos procedimentos de divulgação, proposição, seleção e avaliação de projetos, visando à ampliação da eficiência do processo de concessão de patrocínios pelo Crea-RS.

Art. 10. Os documentos e informações a respeito da concessão de patrocínios pelo Crea-RS serão públicos e disponibilizados no sítio do Crea-RS.

Art. 11. Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na de sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 21/10/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1244852** e o código CRC **098955E8**.

Referência: Processo nº 2022.000015668-6

SEI nº 1244852

Local: Porto Alegre